



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA

Francisco Nagib Prefeito

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição: DOM20200514 Codó - MA, 14/05/2020

Gabinete

DECRETO Nº 4.230, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Confirma a permissão de funcionamento das empresas que comercializam produtos ou serviços considerados Não Essenciais, exclusivamente por entrega em domicílio, conforme o Decreto nº 4.228, de 08 de maio de 2020, no esforço geral de Prevenção e Combate ao COVID-19, no âmbito do Município de Codó -MA”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO a ocorrência de dúvidas manifestadas ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19 sobre a comercialização de produtos e serviços considerados não essenciais, exclusivamente por entrega em domicílio (*delivery*);

CONSIDERANDO desse modo, a necessidade de garantir segurança jurídica na aplicação das normas temporárias de restrição social e comercial, no esforço coletivo de prevenção e Combate à Pandemia de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Na aplicação das restrições estabelecidas pelo Decreto nº 4.228, de 08 de maio de 2020, fica definido que:

I – a comercialização de produtos e serviços não essenciais somente poderá ocorrer com entrega em domicílio (*delivery*), sendo proibido acesso de clientes à empresa ou ponto de vendas, inclusive para a realização de pagamentos;

II – não poderá funcionar aberta ao público, nem de qualquer modo com acesso de clientes, a empresa ou ponto de vendas que comercialize, preponderantemente, produtos não essenciais, ainda que também sejam comercializados produtos essenciais no mesmo ambiente, podendo manter a comercialização exclusivamente por entrega em domicílio (*delivery*).

§ 1º Em todos os casos previstos nesse artigo, é permitido o funcionamento interno da empresa de atividades necessárias para viabilizar a comercialização por entrega, devendo ser observadas todas as regras sanitárias previstas no anexo do Decreto nº 4.228, de 08 de maio de 2020.

§ 2º As empresas ou pontos de vendas que comercializem produtos ou serviços não essenciais podem manter o acesso de clientes a terminais eletrônicos de correspondentes bancários instalados no interior da empresa, proibido, no entanto, o acesso de clientes para qualquer outra finalidade, devendo ainda a empresa:

I – informar à Vigilância Sanitária do Município, no prazo de 24 h, sobre a existência do terminal em seu endereço, mencionando o endereço e o horário de atendimento ao público;

II – afixar, no prazo de 24 h, na parte externa da empresa, em local visível e próximo ao acesso ao terminal bancário a seguinte mensagem: “Acesso permitido apenas para uso do terminal eletrônico do correspondente bancário.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.231, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Adere ao disposto na Medida Provisória nº 313, de 08 de maio de 2020, Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Codó-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na **Medida Provisória nº 313**, de 08 de maio de 2020, da lavra do Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia **15 de maio do ano andante (sexta-feira)**, em razão da antecipação do feriado estadual de 28 de julho, instituído pela Lei Estadual nº 2.457, de 02 de outubro de 1964, data magna do Estado do Maranhão, em que se comemora a adesão do Maranhão à Independência do Império do Brasil, nos termos dispostos na Medida Provisória nº 313/2020.

Art. 2º. Excetua-se do disposto neste Decreto os Órgãos que executam atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de maio de 2020.

Francisco Nagib Buzar de Oliveira

Prefeito Municipal



CODÓ
PREFEITURA

MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS

Prefeitura Municipal de Codó - MA

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014

Prefeito: Francisco Nagib
Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó-MA CEP: 65400-000
Telefones: 99-36611399

Diário Oficial